LEI Nº. 3.580/2022

"Cria a comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar, concede gratificação aos membros e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Urânia.

Parágrafo Único: Para fins desta lei entende-se Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, o grupo de servidores encarregado de apurar as responsabilidades de servidores públicos municipais por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre, cujas atribuições são definidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Artigo 2º A Comissão Permanente é instituída mediante ato do titular do órgão da Administração Direta, que indicará o nome do presidente e do substituto eventual, e dos demais servidores membros, devendo ser publicada no Jornal que circule no Município.

Artigo 3º A Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores estáveis.

Parágrafo Único: Os servidores que integrarem a Comissão de que trata esta lei gozarão de mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Artigo 4º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga uma gratificação aos membros da Comissão Permanente, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário base de cada membro designado, **apenas nos meses em que houver casos de Sindicância e Processo Disciplinar Administrativo, ou seja, para as apurações das infrações elencadas no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.**

Parágrafo Único: A gratificação pelo encargo por participação na Comissão Permanente não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens;

Artigo 5º - Após a homologação do ato de designação dos membros da comissão referida nesta lei e demais funções previstas nos artigos anteriores, cujas atribuições são passiveis de serem gratificadas, o Setor de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação.

Parágrafo Único: Em caso de suspeição ou impedimento do titular, o mesmo será substituído por suplente temporário, que fará jus à gratificação enquanto atuar no processo.

Artigo 6º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão mencionada.

Parágrafo Único: No afastamento do titular a que se refere o *caput* deste artigo, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Artigo 7º O pagamento das Gratificações estipuladas por esta lei deverão ser efetuadas através da folha de pagamento.

Artigo 8º As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Urânia.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 07 de fevereiro de 2.022

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra